## **LEI № 4.431, DE 27 DE OUTUBRO DE 2004.**

Torna obrigatória a publicação da relação de infratores que tenham sofrido sanções administrativas aplicadas por condutas lesivas ao meio ambiente no estado.

A Governadora do Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Estado, anualmente, em qualquer edição do período compreendido entre os dias 1º e 7 de junho Semana Mundial do Meio Ambiente —, a relação das pessoas físicas e jurídicas que tenham sofrido sanções administrativas derivadas de condutas comprovadamente lesivas ao meio ambiente no Estado, nos 12 (doze meses) imediatamente anteriores.
- Art. 2º A relação dos infratores deverá ser publicada em ordem alfabética, explicitando as infrações cometidas e as sanções aplicadas, sendo a listagem organizada por similitude e/ou graduação das penalidades.
- Art. 3º Na relação publicada, somente poderão constar os autores de infrações para as quais não caiba mais recurso administrativo.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 27 de outubro de 2004.

ROSINHA GAROTINHO Governadora